ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ - DATA BASE 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por seu presidente, Sr. LAZARO ANTONIO SANTANA, CPF: 856.594.951-68

E

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ - HOSPITAL SÃO FRANCISCO, CNPJ: 15.578.831/0001-56, neste ato representado por seu presidente, Sr. ELMIR BUHLER, CPF: 370.152.909.44

As partes acima nomeadas, firmam o presente acordo coletivo de trabalhos nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, da Associação Beneficente de Itaquirai - Hospital São Francisco - Itaquirai/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento), calculados sobre o último salário base praticado, a serem pagos a partir de maio de 2026.

§ Primeiro: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2025.

§ Terceiro: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, não são compensados.

§ Quarto: As funções de responsável Técnico e gerência de Enfermagem receberão a título de adicional de função o percentual equivalente a 30% (trinta por cento), incidentes sobre o salário normativo, pagos mensalmente, em tolha de pagamento. Os percentuais poderão ser acumulativos, desde que o

Enfermeiro ocupe as duas funções: de Responsável Técnico e Gerente de Enfermagem, resguardado o Direito de quem já recebe percentual superior.

§ Quinto: Em relação ao Piso Salarial, a discussão permanece ainda na aplicabilidade da Lei 14.434/22, na extensão do que for disponibilizado, integral ou parcial, e a medida da liberação da implementação orçamentaria pela União, para cumprimento do Piso Salarial.

§ Quinto: o pagamento do piso salarial será proporcional as horas trabalhadas, quando a jornada for inferior a 8 (oito) horas diária ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregador e empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houverem, bem como desconto de INSS, IRRF, Vale Transporte, Faltas e demais descontos autorizados, assim como o depósito do FGTS.

§ Primeiro: Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados a título de danos a parelhos hospitalares, instrumentais, extravios de equipamentos, etc. Salvo quando resultar de danos dolosamente praticados pelo empregado, comprovado através de sindicância com a obrigatória presença do Sindicato conforme previsão do artigo 462 da CLT.

§ Segundo: Ocorrendo qualquer diferença na folha de pagamento a maior ou a menos o empregador ou empregado pagarão/devolverão as eventuais diferenças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito feita pelo empregador/ empregado.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial a receber, na hipótese de atraso do pagamento de salários até 10 (dez) dias da previsão legal e 2% (dois por cento) por dia de atraso no período subsequente. Revertendo o valor da multa a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O empregador descontará nas remunerações mensais dos empregados, desde que não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) do salário mensal, os débitos decorrentes de mensalidades de

universidades, participação de plano de saúde e fator moderador de consultas e exames, compras efetuadas em empresas que mantém convênio com os empregadores para fornecimento aos empregados com desconto, e através do Sindicato Laboral, bem como as mensalidades associativas, de seguros por força de convênios firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

§ Primeiro: O Sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos e de seus respectivos devedores devidamente assinados pelo presidente do SIEMS e em papel timbrado, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Segundo: O empregador repassará os valores descontados ao Sindicato Laboral até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ Terceiro: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre os valores vencidos ao Sindicato Laboral caso não haja o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o 11° (décimo primeiro) dia, juro de 5% (cinco por cento) ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição a função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções ou transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, desde que não superior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA OITAVA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

A Empregadora assegurará aos seus funcionários da área de Enfermagem, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário-mínimo vigente no país para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, na faixa etária de três meses completos a seis anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, ou auxílio de pagamento de babá, incluem-se aí os profissionais do Noturno e Diurno.

§ Primeiro: A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria no 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as

alterações introduzidas pela Portaria MTB no 670, de 20.08.1997, bem como os incisos XXV e XXVI do Art. 70 da Constituição Federal.

§ Segundo: Fica estipulado que o benefício concedido em função do filho e não do funcionário, vedado, por conseguinte, o acumulado da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ Terceiro: O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. Sendo certo que referida cláusula se encontra de acordo com as decisões do Egrégio TST: Embargo à execução. Contribuição previdenciária. Auxílio creche e auxílio babá. Auxílio creche e o auxílio-babá não remuneram o trabalhador, mas o indenizam por haver sido privado de um direito previsto no art. 389, § 1º da CLT. As importâncias pagas pelo empregador visam ao ressarcimento de despesas das empregadas-mães com o pagamento de uma babá, em substituição à manutenção de uma creche, daí inferindo-se a natureza indenizatória das aludidas verbas e a sua não integração no salário de contribuição, para efeito de incidência da contribuição previdenciária. TRF 4ª R., AC 2003.04.01.0355755-6, RS, 1ª T., Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJU 01.02.06. Contribuição previdenciária. Auxilia-creche. Natureza indenizatória. Procedente da primeira seção desta Corte. Ausência de vicio no julgado. Embargos rejeitados. 1.Embargos de declaração opostos contra acórdão que discutiu a incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-creche, dado seu caráter indenizatório. 2.0 aresto embargado analisou as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção deste Tribunal quando do julgado dos ERESP 394.530/PR, assim resumido: Previdenciário - Contribuição - Auxílio-creche - Natureza indenizatória. 1. O reembolso de despesas com creche, chamado auxílio-creche, não é salário utilidade auferido por liberalidade patronal. 2. É um direito do trabalhador e um dever do patrão a manutenção de creche ou a terceirização do serviço (art. 389, § 1º da CLT). 3. O benefício para estruturar-se como direito, deverá estar previsto em convenção coletiva e autorizado pela delegacia do trabalho (Portaria do Ministério de Trabalho 3.296, de 3.9.86). 4. Em se tratando direito, funciona o auxílio-creche como indenização, não integrando o salário de contribuição para a Previdência (ERESP 413.222/RS). 5. Embargos de divergência providos. 3. Notória pretensão de atribuir efeito infringente ao julgado, hipótese, entretanto, desvinculada da previsão contida no art. 535, I e II, DO CPC. 4. Embargos de declaração, rejeitados. STJ, EDci-AgRg-REsp 953.610. Proc. 2007/0113785-5, SP, 1º. T. - Rel. Min. José Augusto Delgado, DJE 10.4.08.

§ Quarto: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLAUSULA NONA - GRATIFICACAO POR APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL

A Empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao sindicato, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós- graduação, Mestrado e Doutorado, segundo os critérios adotados pelo empregador, acrescidos de 3% (três por cento) a cada nova especialização, limitados a três titulações extras.

§ Primeiro: Aos Técnicos de Enfermagem a Empregadora acorda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo para o técnico de enfermagem, associado ao sindicato laboral, que concluir curso de formação com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento) - 60 horas = 7% (sete por cento) e 90horas = 10% (dez por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre o salário base.

§ Segundo: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

§ Terceiro: Ficam resguardados o Direito do profissional que recebe valor superior ao acordado, ou dos que já estão recebendo o benefício, sendo facultado a estes a opção pelo mais benéfico, devendo para tanto requerer ao sindicato a alteração, para que este encaminhe documento de migração ao setor de Recursos Humanos do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo fica assegurado, conforme legislação vigente, o recebimento do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano. Caso a data máxima para a quitação do décimo terceiro salário (20/12) se dê em um DOMINGO Ou FERIADO O empregador deverá antecipar esse pagamento para o primeiro dia útil anterior ao prazo limite de pagamento.

§ Único: Quando pago em parcelas, fica assegurado que a primeira parcela, a título de adiantamento, dar-se-á até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e a segunda parcela obedecerá ao limite máximo estipulado no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, decorrido o período de 12 meses de trabalho, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

§ Único: Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE ACOMPANHAMENTO/REMOÇÃO

Em se tratando de resgate em urgência e emergência municipal. A título de remuneração em remoção ou resgate de pacientes, fica acordado o valor pecuniário equivalente a R$ 130,00 (centro e trinta reais).

§ Primeiro: O valor acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores, sem incorporação e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

§ Segundo: O valor descrito no caput desta clausula, não dispensa o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas.

§ Terceiro: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

Fica instituído o regime de sobreaviso para o(a) enfermeiro(a), mediante pagamento do valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia em que permanecer à disposição do empregador, fora de sua jornada normal de trabalho.

§ Primeiro: Considera-se em sobreaviso o(a) empregado(a) que, mesmo fora das dependências da instituição, permaneça disponível para eventual convocação para o serviço.

§ Segundo: Na hipótese de convocação para o trabalho durante o período de sobreaviso, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extras, com os adicionais legais ou normativos aplicáveis, sem prejuízo do valor pago pelo sobreaviso.

§ Terceiro: O período de descanso legal e/ou convencional deverá ser integralmente respeitado, inclusive após eventual convocação durante o sobreaviso, garantindo-se ao empregado o gozo do intervalo interjornada mínimo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TROCA DE PLANTÃO

Será permitida a realização de "Troca de Plantão" para os colaboradores de Enfermagem, limitada a 02 trocas por mês, desde que seja devidamente comunicado a Chefia imediata por escrito, com antecedência de 48 horas, respeitando o mínimo de descanso de 12 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

O empregador pagará com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Os trabalhos realizados nos Feriados Nacionais serão remunerados em dobro ou sua compensação em folga, bem como, as horas extras realizadas nestes dias, diurno ou noturno, será pago com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO

A partes convencionam, que será pago o equivalente o adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de trabalho. Tal adicional será devido quando o funcionário tiver completado 12 meses de serviço. O empregado receberá o valor de tempo de casa, de acordo com o número de anos trabalhados. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidira sobre o salário base, bem como sobre as reposições que este salário vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário da base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade será pago o percentual de 30% (trinta por cento) a todos os empregados da categoria de Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 12% (doze por cento), calculados sobre o salário base, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O referido benefício será concedido ao empregado assíduo ao trabalho, que não tenha registro de atrasos ou ausências durante o mês de seu labor, sendo tolerado atrasos de até 10 minutos por registro de ponto.

§ Único: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao

sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral completo, incluindo translado, na data do falecimento do empregado.

§ Único: O benefício ora pactuado será extensivo aos dependentes legais durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, TRABALHO E RESCISÃO CONTRATUAL

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Primeiro: Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

§ Segundo: É vedado a contratação de trabalhadores da Categoria na modalidade intermitente como atividade fim ou meio nos abrangidos pela clausula segunda da pauta de reivindicações

§ Terceiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ Quarto: O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

§ Quinto: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos em Enfermagem serão reclassificados automaticamente dentro da empresa para Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros (as), respectivamente, mediante a apresentação do Diploma ou Declaração de Conclusão do curso e inscrição no Conselho regional de

Enfermagem (COREN). Todo empregado que comprovar tais determinações terá preferência de vaga na empresa. Desde que haja vaga disponível na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA OU VALE ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá gratuitamente, aos empregados que trabalharem na jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas ou plantão de 12 (doze) horas, em horários previamente estabelecidos para o descanso durante o turno de trabalho, e em caso de jornada superior a 06 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMODAÇÕES HOSPITALARES E PLANO DE SAÚDE

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados, filhos menores e cônjuge, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno ao trabalho.

§ Primeiro: Acidentes ou infortúnios, que causem prejuízos a integridade física do colaborador durante o trajeto ao trabalho, será considerado acidente de percurso, bem como será obrigatório a elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

§ Segundo: Ao Empregador ou grupo econômico cumpre enviar ao Sindicato laboral, mensalmente, os CAT's emitidos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade aos empregados que tiverem a 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirindo o benefício cessa a estabilidade, conforme a CLT.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1°, 2° e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular, ENEM e concursos públicos desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com

48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE POS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados a estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base e 30 (trinta) dias a contar do início da Data Base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida das seguintes formas:

§ Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período DIURNO poderá ser:

a) De 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (um) folga mensal de 6 (seis) horas, ou o pagamento de horas com adicional de 100% (cem por cento);

b) De 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, com uma folga mensal de 12 (doze) horas ou o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento);

c) De 08 (oito) horas diárias com intervalo mínimo de uma hora intrajornada e compensação da jornada para completar as 44 horas semanais.

§ Segundo: O horário laboral dos empregados que trabalham no período NOTURNO será em regime de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, com uma folga mensal de 12 (doze) horas ou o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento);

§ Terceiro: Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ Quarto: As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

§ Quinto: Será concedida uma folga ao trabalhador no dia do seu aniversário, caso o mesmo esteja de plantão, não sendo devido a folga caso contrário.

§ Sexto: As folgas mencionadas no Item "a" do parágrafo primeiro, bem como a folga prêmio do parágrafo quinto, serão concedidos exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral

SIEMS.

§ Sétimo: Será admitida a pré-assinalação do período de intervalo de 15 minutos nos registros de jornada nos moldes do art. 74, § 29.

§ Oitavo: O empregador poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011.

§ Nono: O banco de horas previsto, ora pactuado, é aplicável aos trabalhadores que cumprem regime de 6x18 horas, e será considerada a carga horária de 42 (quarenta e duas) horas semanais, não se aplicando a jornada 12x36 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, sem prejuízos de remuneração, 01 (um) dia para acompanhar filho menor, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS

Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente aos sindicalizados, não viola e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionados, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da NF 000010.2021.24.001/8, assinado eletronicamente pelo Procurado do Trabalho Jeferson Pereira em 05/03/2021, às 16h49min19s (horário de Brasília). Documento original disponível: http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob recibo de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

§ Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir a utilização do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento conforme o Artigo 168 da CLT e todas as NRs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em quaisquer Estabelecimento de Serviços de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa.

§ Único: Não poderá ser motivo de divulgação material cunho político partidário, ou material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O empregador concederá licença remunerada ao dirigente do Sindicato Laboral, para o exercício de suas funções até o término do mandato.

§ Primeiro: O empregador liberará dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, para participarem de Reuniões e Assembleias, representando categoria, para tanto Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ Segundo: A empresa continuará a recolher os encargos sociais, previdenciários e outros decorrentes da relação de emprego do diretor sindical, licenciado ou afastado da entidade hospitalar e colocado à disposição do Sindicato Laboral conforme CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

§ Único: A relação dos empregados pertencentes a Categoria, bem como as demais informações contidas no Caput, não será considerado dado sensível ou dado anonimizado, haja vista a necessidade de fiscalizar, bem como comprovar a progressão salarial dos membros da Categoria por via administrativa e extrajudicial. Após recebidas as informações, é do sindicato a responsabilidade de armazenar e controlar as informações, vedado a transferência a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMISSÃO, RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL, ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA.

O empregador depositará e entregará, na Sede do Sindicato Laboral, copias das guias de recolhimento das Contribuições com relação nominal dos respectivos contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto, no caso de atraso ou o não repasse dos valores descontados será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do desconto retido.

§ Único: As guias de recolhimento das Contribuições Confederativas e Assistenciais serão disponibilizadas ao Empregador em site de domínio próprio, com endereço eletrônico: www.siems.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou da publicação da Sentença Normativa, como forma de assistência ao sindicato.

§ Primeiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Assistencial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, ou data da publicação de Sentença Normativa.

§ Segundo: Posterior às assembleias, o documento formal de oposição, deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral (aceite forma virtual ou físico), até a data do fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou data da publicação de Sentença Normativa.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Nome, Função, valor da remuneração e o valor recolhido. A Relação de contribuintes não será considerado dado sensível, pois tem como controlador e operador apenas os empregadores, pois é deste a obrigação de efetuar o desconto, comprovar o valor descontado, bem como comprovar o valor repassado, e ainda é direito do trabalhador manter-se adimplente com suas obrigações estatutárias. Após recebidas as informações, é do sindicato a responsabilidade de armazenar e controlar as informações, vedado a transferência a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 89, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição por escrito endereçado ao sindicato laboral, de forma virtual ou física, nos termos do Edital de convocação.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

§ Único: Os empregadores liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, por até 03 (três) dias, duas vezes por ano para participarem de Reuniões, Assembleias e Congressos, representando a categoria, para tanto o Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

3. Até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

6. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê. Se o nascimento ocorrer durante período de férias, o prazo de 5 dias começa a contar após o término e retorno das férias. Se o nascimento ocorrer durante o final de semana ou dia de folga do empregado, a data da licença paternidade passa a contar partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS e com os quais os empregadores representados pelo SINDHESUL mantenham convenio serão aceitos, devendo ser entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

§ Primeiro: Havendo afastamentos recorrentes, prolongado ou que requeira intervenção do INSS, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da Instituição deverá realizar busca ativa dos CID's recorrentes, bem como formular políticas próprias de redução da Taxa de absenteísmo, bem como avaliar a relação de causalidade entre a doença e o trabalho.

§ Segundo: A empresa que não possuir o SESMT deverá proceder da mesma forma, e os dados epidemiológicos deverão ser apurados pelo médico do trabalho credenciado, ou através da análise

dos atestados apresentados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

A partir de 1º de Maio será permitido a implantação do Banco de Horas que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas no banco de horas. A compensação das horas extras realizadas aos domingos e feriados, será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na jornada de trabalho serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo nos termos da Clausula Decima Quarta.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado no mês de expiração da vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas) a empresa liquidará referida importância, zerando o CHT do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial. Decorridos sessenta (60) dias sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta, será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito. como adicional de horas extras.

Nos termos deste instrumento normativo, no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O presente acordo será aplicado a todos os funcionários da empresa, pertencentes a esta categoria, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes, deverão ser autorizadas previamente pela chefia imediata, com antecedência mínima de 48 horas.

§ Sétimo: As chefias e gerencias de enfermagem ao solicitar que o profissional de enfermagem realize horas extras para garantir a assistência, definira conforme a realidade da unidade, antecipadamente junto ao colaborador, o registro como hora extra ou como hora de compensação.

§ Oitavo: O profissional de Enfermagem poderá requerer o resgate e gozo das horas armazenadas no banco de horas, para acompanhamento em internações hospitalares de filhos menores, genitores ou outros que este declare ser seu dependente legal, sem prejuízos das ausências justificadas previstas na clausula quadragésima segunda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas e condições deste Acordo sujeitará a infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do descumprimento por empregado, revertendo o valor a parte prejudicada.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a Empresa via notificação dirigida ao administrador ou presidente da entidade patronal, o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições integrantes do presente Acordo. Fica convencionado que a empresa terá 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara a multa acima citada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 15/04/2026 16:53:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente SIEMS

ELMIR BUHLER:37015290944
Assinado de forma digital por ELMIR BUHLER:37015290944
Dados: 2026.05.11 08:40:52 -04'00'

ELMIR BUHLER
Presidente do Hospital São Francisco